

Lei n.º 46 / 98  
( De 04 de Maio de 1998 )

Concede Gratificação por Serviço Insalubre aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais de Barra dos Coqueiros, SE, Gratificação por Serviço Insalubre, sempre que as condições anormais do seu trabalho o colocarem em permanente risco da própria saúde.

Art. 2º - A gratificação por serviço insalubre será devida ao servidor que tiver exercício:

I - Em hospitais e dispensários de lepra, tuberculose ou doenças mentais;

II - Em laboratórios, nos serviços de coleta e manipulação de material infectante;

III - Em gabinete de radiologia;

IV - Em outros locais ou serviços de manifesta insalubridade.

Parágrafo Único: - A gratificação será devida somente ao servidor que mantiver contato direto e freqüente com material infectante ou radiativo, bem com pacientes portadores das doenças incluídas nos itens I ou IV deste artigo, se for o caso.

Art. 3º - O Serviço Médico do município ou conveniado, será o competente para determinar se o grau de insalubridade do local ou das condições de trabalho ultrapassa ou não os limites da normalidade funcional. Podendo, gerar daí os efeitos do recebimento da gratificação.

Parágrafo Único: - O Serviço Médico para aferir o grau de insalubridade do local ou das condições de trabalho, poderá se louvar em critérios adotados pelo Ministério do Trabalho



Prefeitura Municipal  
**Barra dos Coqueiros**

Compromisso com o desenvolvimento

Art. 4º - Cessadas as condições de insalubridade ou reduzidas estas ao nível de normalidade funcional, será imediatamente cancelado o pagamento da gratificação.

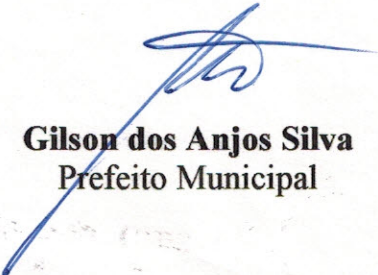
Art. 5º - A Gratificação por Serviço Insalubre será de 20% ( vinte por cento ) do vencimento básico do servidor.

Art. 6º - Se o servidor exercer as funções do seu cargo em mais de um local insalubre, somente em relação a um deles terá direito a gratificação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Maio de 1998.



**Gilson dos Anjos Silva**  
Prefeito Municipal